



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 051/2014

Contrato para fornecimento e instalação de balcão para o Almoxarifado do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 136 do Pregão n. 080/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sandra Mara Sampaio - ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938, de 31 de agosto de 1.981, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Instruções Normativas n. 31, de 3 de dezembro de 2009, e n. 6, de 15 março de 2013, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e com Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital e, de outro lado, a empresa SANDRA MARA SAMPAIO - ME, estabelecida na Rua do Sol, n. 378, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81910-350, telefone (41) 3349-6713, e-mail financeiro@perfili.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.255.897/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente Financeira, Senhora Haline Sampaio de Azevedo da Silva, inscrita no CPF sob o n. 007.437.839-21, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de balcão para o Almoxarifado do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938, de 31 de agosto de 1.981, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Instruções Normativas n. 31, de 3 de dezembro de 2009, e n. 6, de 15 março de 2013, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 080/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de balcão para o Almoxarifado do TRESA, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Fornecimento e instalação de 1 (um) balcão para o Almoxarifado do TRESA, com as seguintes especificações:

Armário sob a bancada	Revestimentos	Externo e interno: em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado, na cor argila.
	Painéis laterais, saia, fundo e base do balcão	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> , com 18 mm de espessura e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor argila. Marca/modelo: linha Cores, textura soft, da Masisa.
	Tampo	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 25 mm de espessura. Laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 1 mm, colada a quente.
	Portas de abrir	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 15mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor argila. Marca/modelo: linha Cores, textura soft, da Masisa.
	Portinholas vai-e-vem	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 20 mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor argila. Marca/modelo: linha Cores, textura soft, da Masisa.
	Prateleiras	Em MDF tipo <i>standard</i> , espessura de 18 mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor argila, sustentadas por pinos de metal. Marca/modelo: linha Cores, textura soft, da Masisa.
	Fita de acabamento	Fita de acabamento, na cor argila - similar à do revestimento do MDF - espessura de 1 mm, colada a quente. Deverá ser aplicada em todas as bordas laterais recortadas do MDF que fiquem expostas após a montagem do móvel (inclusive na parte de baixo do balcão e da saia do pé).
	Puxadores	Em alumínio maciço com 10 cm de furo a furo, aproximadamente, pintura epóxi preta, com seção circular. Marca/modelo: Brumet/linha móveis, cód. 860 (preto brilhante).
	Pés	Pés plásticos reguláveis, com 10 cm de altura. Deverão ser instalados, no mínimo, 8 (oito) em cada um dos balcões.
	Chapa de aço inox escovado	Chapa com 1,2 mm de espessura, aplicada com cola de contato em ambas as faces das duas portinholas vai-e-vem, conforme indicado em projeto.
Dobradiças	Para as portas do móvel: Dobradiças "de caneco", 35 mm, de metal zincado. Marca/modelo: Slide On 9.5, da Cermag. Para as portinholas vai-e-vem: Dobradiças vai-e-vem, 10 mm de altura, de latão, acabamento cromado. Marca/modelo: linha Startec, 75 mm, da Hafele. Para as portinholas laterais: Dobradiças de latão, acabamento cromado. Marca/modelo: União Mundial.	

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 080/2014, de 02/07/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/07/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste

Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total fique igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total fique acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, caso o valor total fique igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, caso o valor total fique acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001460, em 03/07/2014, no valor de R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe e/ou Assistente da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) o móvel deverá ser montado com dispositivos de junção internos e não aparentes, com todos os acessórios;

b) as fitas de acabamento devem ser fixadas por processo mecânico, a quente;

e

c) o móvel deverá ser entregue e instalado, incluídos todos os acessórios.

9.1.2. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, caso o produto seja fabricado no Brasil, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do Ibama n. 31/2009 e 6/2013;

9.1.3. executar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.3.1. todas as medidas (prumo, nível, dimensões) do balcão deverão ser conferidas no local, antes da fabricação;

9.1.3.2. a empresa deverá se responsabilizar pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, montagem, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto;

9.1.4. executar o objeto no Almoxarifado do TRESA, localizado na Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. o horário para entrega e instalação do móvel deverá ser previamente agendado com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, pelo telefone (48) 3251-7464, no horário das 13h às 19h, com antecedência mínima de 24 horas;

9.1.4.2. após recebido, o móvel e os serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de materiais e de refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.4.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.4.4. em caso de substituição de produtos ou de refazimento de serviços de instalação, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.4.2 e 9.1.5.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.5.1 substituir o(s) produto(s), por outro(s) idêntico(s) ou superior(es), no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – servidor do TRESA;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à instalação do móvel, dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude de sua instalação;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação do móvel;

9.1.8. durante a instalação, manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, na remoção dos entulhos, o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como por aqueles provocados em virtude das instalações executadas e equipamentos empregados;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 080/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 080/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HALINE SAMPAIO DE AZEVEDO DA SILVA
GERENTE FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS